

# A garantia dos direitos e das garantias

**Regis Fernandes de Oliveira**

O constituinte brasileiro desenvolveu longo e laborioso trabalho de reconstituição e reconstrução do ordenamento jurídico brasileiro. Fruto de longas batalhas de posições doutrinárias e políticas, vem sendo costurado o texto da nova Constituição com carinho e dedicação. Quem tem acompanhado os trabalhos sabe-os de tecelão acostumado a desmaranhar as mais diversas pretensões e postulações corporativas, erigindo um monumento digno do respeito das gerações futuras.

Não se pode pretender um trabalho perfeito. Mas aproxima-se das reais pretensões do povo brasileiro. É obra que se está construindo lenta, mas conscientemente.

Os mais sagrados direitos individuais e coletivos foram assegurados no novo texto constitucional. Os princípios constitucionais foram amparados, tais como da legalidade, da isonomia, da irretroatividade. A liberdade recebeu recorte jurídico notável, extraída da liberdade natural. Asseguradas foram a liberdade de pensamento e de informações, de crença, de locomoção, de comunicação, de trabalho. Resultaram

vedadas a tortura, as penas cruéis, o tratamento desumano, a devassa da intimidade, a inviolabilidade do domicílio. Firmados foram os princípios da anterioridade da definição criminal, a sujeição ao devido processo legal, a ampla defesa e o uso de recursos, a pessoalidade da pena, a vedação da pena de morte, os requisitos para formalização da prisão da prisão, os direitos dos presos. Restaram asseguradas a liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, bem como dos inventos industriais, e, inclusive, o direito de receber informações dos órgãos públicos. Consagrados ficaram os direitos de petição, de não extradição, de asilo político. Foram consagrados os direitos de propriedade, de herança, de sucessão, do consumidor, de reunião, de associação.

De outro lado, asseguraram-se as garantias, como o "habeas corpus", o "habeas data", o mandado de segurança, inclusive coletivo, o mandado de injunção, a ação popular, o contraditório no processo judicial penal, civil, o júri, a ação de inconstitucionalidade contra ato ou omissão, a assistência jurídica gratuita.

Por fim, estabeleceu a igualdade de homens e mulheres, a não ex-

clusão de qualquer outro direito e garantia.

Reconheça-se que o legislador constituinte mirou-se nos melhores padrões mundiais para dotar o Brasil de um texto constitucional dos mais notáveis em matéria de direitos e garantias.

Após a leitura atenta do texto é que começaram minhas preocupações. Não com o texto que é de contextura notável, vazado em bom português e tecido com teia fina de quem está preocupado com o futuro estado de coisas da experiência passada.

Minha preocupação começa quando indago sobre quem irá assegurar o cumprimento de todos estes direitos e terá o dever de zelar pelo exato cumprimento de que tais direitos sejam exercidos sem qualquer restrição. Quando alguém criar um privilégio que agrida a isonomia ou vedar a liberdade de expressão intelectual ou, ainda, praticar a tortura ou não assegurar ampla defesa, ou recusar-se ao fornecimento de informação ou de tiver alguém ilegalmente, ou infringir qualquer dispositivo constitucional... penso a quem estará entregue a gigantesca tarefa de eliminar a contrariedade com o texto constitucional.

Aí, vou ao texto que disciplinou

o Poder Judiciário e vejo que muito pouco houve de avanço.

Aquele que deverá ser ou que é quem vai prestar a garantia de que os direitos se exerçam e se manifestem em toda sua pujança e que irá garantir o exercício das garantias, não estará preparado, estruturado e pronto para a real nobreza de suas funções.

A não vinculação de percentual orçamentário para o atendimento das reais necessidades de estrutura material foi um erro. A não permissão aos Estados para legislar sobre processo foi outro. A criação do Superior Tribunal de Justiça o terceiro e mais grave, porque concentra excessivamente a Justiça. Ademais, é Tribunal que já nasceu falido e emperrado, por falta de condições materiais.

Impõe-se que se dê agora o alerta, para que depois não se aponte o Judiciário pelos males dos desastros do País.

De pouco vale a estruturação notável dos direitos e garantias se não se deu atenção devida àquele a quem compete assegurar os direitos e garantias.

*Presidente da Associação  
Paulista de Magistrados*